



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.832, DE 01 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, PARA EXECUÇÃO DO PRÓ-TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Ouro Branco autorizado a contrair e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.680.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta mil reais), obedecidas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - Pró-Transporte.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Ouro Branco, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 2º. Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam os Bancos do Brasil e Itaú autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou de pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Ouro Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ouro Branco, durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para os empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Ouro Branco no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 01 de Abril de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral